

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

0 decreto nº 056/2022  
Certifico que o local destinado de publicações  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
14/03/22 à 13/04/22  
Crissiumal, 13/04/22  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 056/2022**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO  
DA PANDEMIA DE COVID-19,  
REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº  
066/2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Município de Crissiumal administrou 11.558 (onze mil, quinhentos e cinquenta e oito) vacinas na 1ª dose, 10.313 (dez mil, trezentas e treze) vacinas na 2ª dose, além de 5.748 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito) vacinas como doses de reforço, imunizando com ciclo vacinal a população do Município de Crissiumal, bem como está se presenciando queda no número de casos registrados, de ocupação de leitos de hospital e óbitos;

**CONSIDERANDO** os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes,

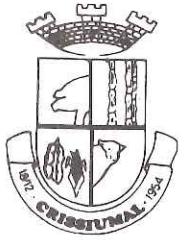
**CONSIDERANDO** as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desobrigado ao uso de máscaras faciais para o acesso e permanência de pessoas nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**Decreto** nº 056/2022  
Certifico que o local destinado de publicações  
foi afixado nesta Prefeitura Municipal no período de  
10/03/22 a 13/04/22  
Crissiumal, 13/04/22  
Secretário de Administração

veículos de uso público restrito ou controlado, abertos ou fechados no município de Crissiumal.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos e privados da área de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda, a pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus, durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.

**Art. 2º.** Os protocolos de atividades e/ou as normatizações específicas vigentes na esfera do Município de Crissiumal que prevejam a utilização de máscara em caráter obrigatório deverão ser adaptados de acordo com as disposições deste ato.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 066/2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de março de 2022.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**VANDERLEI JORGE MORSCHBACHER**  
Secretário Municipal de Administração  
Designado pela Portaria nº 172/2022